ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/02/2016	MP 712/2016

Autores **nº do prontuário**
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.(x) aditiva 5.( )Substitutivo global

CD/16969.33059-68

Inclua-se onde couber, no texto da Medida Provisória nº 712, de 2015, a seguinte Emenda, para alterar o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Artigo... Acrescente-se ao artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo 4º:

"Art. 58.....

.....

§ 4º A duração normal da jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo poderá ser reduzida em até 2 (duas) horas diárias, ou 36 (trinta e seis) horas semanais, no caso de empregadas ou empregados trabalhadores em empresas privadas, de qualquer natureza, e trabalhadores domésticos, responsáveis por pessoas com deficiência que necessitem de assistência permanente para o exercício de atividades básicas da vida diária.

I – Os custos decorrentes da redução de jornada prevista neste parágrafo 4º correrão às custas do Orçamento da Seguridade Social, conforme regulamentação do Porder Executivo.

JUSTIFICATIVA

CD/16969.33059-68

A epidemia do Zika vírus levou o Brasil e o Mundo a uma rara situação de emergência global. O fato de que o vírus, ao infectar uma pessoa, infligi seu maior dano, não a ela, mas a seus filhos, choca a comunidade global. Resta claro que nosso Estado defronta-se com um "inimigo" extremamente cruel, versátil e, pior, bem adaptado ao nosso território.

O nascimento de uma geração de bebês com microcefalia é a ponta do iceberg de todos os cuidados que essas crianças precisarão no futuro. Quem cuidará delas, e como? Segundo especialistas consultados sobre o assunto, a situação será pior quando essas pessoas precisarem de atendimento especializado em setores como Educação e Saúde, perspectiva que se mostra menos otimista ainda, se considerarmos a realidade de oferta desses serviços pela rede pública. Trata-se de uma questão conjuntural de grande importância, que remete à responsabilidade de todos os poderes públicos em busca de solução.

Para o presidente do Departamento Científico de Neurologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo, Saul Cypel, na microcefalia, "as limitações não serão sempre as mesmas, mas, em boa parte das vezes, ligadas a problemas mentais e motores". **E Todas exigem acompanhamento profissional e cuidados especiais por parte das mães ou responsáveis.**

O Ministério da Saúde já confirmou a relação entre o vírus Zika e o surto da microcefalia, por exemplo, na região nordeste, onde a presença do vírus foi encontrada em amostras do sangue e de tecidos de um bebê nascido no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas.

Diante do atual surto provocado pelo vírus Zika seria bastante razoável se adotar na legislação trabalhista brasileira a possibilidade de uma jornada reduzida para mães ou pais empregados responsáveis, por filhos com necessidades assistenciais permanentes para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Diante desse quadro assustador, apresentamos a presente Emenda, com vistas a instituir na CLT jornada reduzida de trabalho, medida que permitiria aos responsáveis por pessoas em tal situação condições mais condizentes de vida e lhes possibilitaria dar melhor assistência aos seus filhos.

CD/16969.33059-68

Essas as justas razões para a Emenda que ora apresentamos e para a qual solicitamos o apoio dos demais pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC